



LEI MUNICIPAL Nº 2063 DE 10 DE MAIO DE 2012

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São vedadas, na Administração Pública do Município de Barra do Piraí:

I - a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de membro de Poder, para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração ou função de confiança, qualquer que seja a denominação ou símbolo da gratificação, incluído o cargo Agente Político Municipal.

II - a contratação, sem que seja por concurso público, ainda que por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das pessoas descritas no inciso anterior.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo 1º estende-se aos membros de órgão coletivo, reciprocamente, de modo que não poderão as pessoas mencionadas exercer qualquer das funções previstas, no referido órgão.



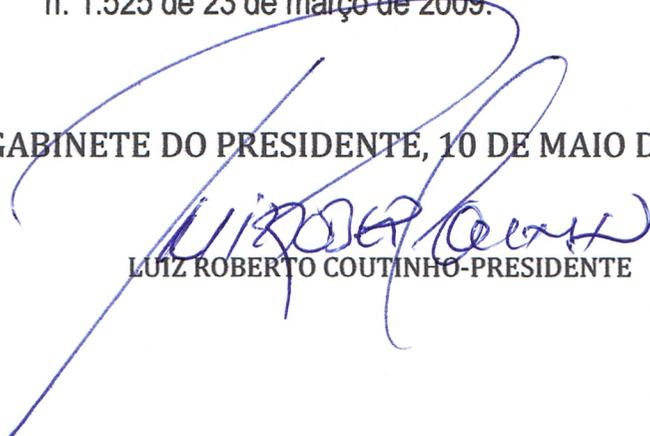
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º – O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica a servidores efetivos.

Art. 4º - Em caso de violação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, as autoridades públicas e membros de Poder incorrerão em falta disciplinar grave e serão solidariamente responsáveis com os beneficiados, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da nulidade dos atos praticados.

Art. 5º - Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n. 1.525 de 23 de março de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE MAIO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 248/2011

Autor: Espedito Monteiro de Almeida/Mario Esteves/

Pedro Fernando de Souza Alves